



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1991, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de ISSQN a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de ISSQN, Empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, inscrita no CNPJ: 83.305.235/0001-19, pelo prazo de 03 (três) anos, somente nas hipóteses que a LC 157/2016 prevê exceções, ou seja, obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, devendo o setor tributário municipal atestar o enquadramento nas exceções previstas na Lei Federal.

yi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder maquinário e equipamento para limpeza, terraplanagem e auxílio de transporte para funcionários, sem prejuízo de seu serviço essencial.

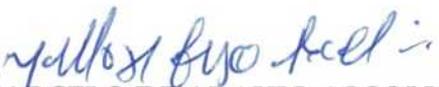
Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a revogação dos benefícios fiscais em razão do descumprimento das obrigações assumidas com a Municipalidade.

Art. 4º Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nessa lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo os benefícios a contar da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 18 de dezembro de 2019.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL 1991, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de ISSQN a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de ISSQN, Empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, inscrita no CNPJ: 83.305.235/0001-19, pelo prazo de 03 (três) anos, somente nas hipóteses que a LC 157/2016 prevê exceções, ou seja, obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, devendo o setor tributário municipal atestar o enquadramento nas exceções previstas na Lei Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder maquinário e equipamento para limpeza, terraplanagem e auxílio de transporte para funcionários, sem prejuízo de seu serviço essencial.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a revogação dos benefícios fiscais em razão do descumprimento das obrigações assumidas com a Municipalidade.

Art. 4º Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nessa lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo os benefícios a contar da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 18 de dezembro de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba